

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 40 de 17 de maio de 2022.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sr.^a SIMEIA GOMES RIBEIRO FELIX RAMOS, servidora efetiva da Prefeitura do Município de Cajamar - SP, falecida em 05/02/2022”.

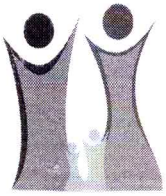
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o Sr. CARLOS EUGENIO DOS SANTOS RAMOS, requereu pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2022.07.14573P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao Sr. CARLOS EUGENIO DOS SANTOS RAMOS, RG n.º 11.970257, CPF/MF n.º 024.374.428-55, dependente legal da servidora municipal Sr.^a SIMEIA GOMES RIBEIRO FELIX RAMOS, portadora da CI/RG 19.602.039 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF 223.276.008-12, PIS/PASEP n.º 190.15358.02.0, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE FARMACIA, nível de vencimento n.º. 8, referência A, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecida em 05/02/2022.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3.596,10 (Três mil e quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 40 /2022 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05/02/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de maio de 2022.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14573P

SEGURADO: SIMEIA GOMES RIBEIRO FELIX RAMOS

DATA DO REQUERIMENTO: 15/02/2022

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 13384

DATA DO ÓBITO: 05/02/2022

CPF: 223.276.008-12

Referência: A Nível: 8

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						3.073,59
A.T.S.						522,51
TOTAL:						3.596,10
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3596,10						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
CARLOS EUGENIO DOS SANTOS RAMOS	Cônjuge	024.374.428-55	01/11/1958	Vitalício	100,00	3.596,10

Emissão em: 17/05/2022 - 08:59:10

Documento elaborado por:


CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI

Em

Responsável


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios

Em 17/05/22